DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.617, DE 07 DE JUNHO DE 2.022

Regulamenta a Lei Municipal n°1.726, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de "vale alimentação" aos servidores municipais e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III e VIII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão e operacionalização do "vale alimentação" instituído pela Lei Municipal n°1.726, de 08 de fevereiro de 2013, reger-se-á pelas normas do presente Decreto Municipal.

Art. 2º. A forma de concessão de vale-alimentação", se dará, preferencialmente, na modalidade de cartão magnético ou tecnologia compatível.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Administração poderá proceder a alteração da modalidade.

Art. 3º. A contratação de empresa para fornecimento de cartão magnético ou tecnologia compatível, deverá ser realizada por meio de licitação.

Art. 4º. Em caso de interrupção, suspensão ou encerramento da contratação de empresa fornecedora dos serviços citados no artigo anterior, excepcionalmente, o vale-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. Os valores creditados em pecúnia, serão classificados contabilmente no elemento de despesa 3.3.90.46.00 (auxílio alimentação).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sales, SP, 07 de junho de 2.022.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....